

O C A S O W A L T E R

- I. A RESCISÃO DO CONTRATO DO PROF. WALTER VISTO SOB O ÂNGULO DO DESVIO DE PODER COMETIDO PELO DIRETOR DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA.
- II. O PROTESTO DOS 83 PROFESSORES VISTO SOB O ÂNGULO DE "A LUTA PELO DIREITO".

Ernest G. Cohn

Ernest G. Cohn

## Rascunho

11

A RESCISÃO DO CONTRATO DO PROF. WALTER VISTO SOB O ANGULO DO  
DESVIO DE PODER COMETIDO PELO DIRETOR DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA

## Introdução

A horizontal row of 20 black dots. The 10th dot from the left is highlighted with a yellow circle.

1

Alegamos que o Diretor do IZ, Prof. Nei, cometeu desvio de poder quando pediu a rescisão do contrato do Prof. Walter.

O Director fez o pedido, veladamente, de tal maneira que ficou sem a responsabilidade pela sua iniciativa.

Quando este ato administrativo foi maculado com o desvio de  
~~Configura um ato~~  
poder ~~torneu-se~~ nulo e o Magnífico Reitor é competente para efetuar sua anulação uma vez que assumiu a responsabilidade pela rescisão do contrato.

A anulação do ato administrativo implica na reintegração do Prof. Walter ao Instituto do qual ele foi demitido e na anulação dos processos contra os 83 professores na Policia Federal, subsidiariamente, se o processo já foi enviado para a justiça, fica declarado nulo também na justiça.

Se postulamos a anulação destes atos em consequência do desvio de poder cometido pelo Diretor do IZ, não significa que exigimos a punição do Diretor por esta falta. A alegação de desvio de poder tem a finalidade exclusiva de reintegrar o Prof. Walter e anular os processos contra os 83 professores. Eventuais medidas disciplinares contra o Diretor do IZ não é uma questão que concerne exclusivamente à Administração e não é assunto nosso.

AP

O professor Nei cometeu, no caso do professor Walter, os seguintes atos que caracterizam o Desvio de Poder:

1.º Professor Nei não pediu a demissão do Professor Walter diretamente mas, apenas submeteu o assunto à consideração do Magnífico Reitor "a fim de que tais fatos não venham a se repetir em nossa instituição."

Este professor ele ~~houve~~ <sup>foi</sup> ~~uma~~ <sup>uma</sup> reunião com a Diretoria da ADUR-RJ e o Conselheiro ~~representante~~ <sup>representante</sup> do I.Z. o ~~Di-~~ reitor declarou que:

"não havia partido dele o pedido de demissão e que teria ~~apenas~~ <sup>apenas</sup> comunicado ocorrências à Reitoria e solicitado providências."

(Boletim da ADUR-RJ, 13/11/79, pág. 5)

(2)

"...o Diretor, que se declarou hui anamente abalado com a intensidade da punição do professor Walter, voltou a afirmar que não partira dele o pedido de demissão e que a Reitoria poderia ter dado uma repreensão, mas que, ao receber a notificação da expulsão do professor, não teve dúvida em concordar com esta atitude."

(Boletim Especial - ADUR RJ. 13/11/88, pg. 6)

#### & táticas

Cretella Jr, descreve a técnica que o professor Nei utilizou da seguinte maneira:

"Oculto sob a máscara da legalidade, editado quase sempre por autoridade experimentada e sagaz que, usando todo o requinte de sutileza que lhe proporciona a cômoda posição em que se acha, procura dissimular o endereço real do ato editado para que, mais tarde, arguido o desvio, possa eximir-se facilmente da culpa, por ausência absoluta de sintomas incriminatórios, o ato administrativo defeituoso, nem sempre se revela à vista, mas o interessado procura colocá-lo em evidência, apontando-o e denunciando-o...."

pag. 21-22

E mais adiante cita um autor francês <sup>de</sup> que diz:

"Fácil é compreender que quando o administrador usa os poderes discricionários de que é detentor para um fim nefando, não será ingênuo que ele vá confessá-lo ou deixar vestígios palpáveis de sua conduta."

pag. 103

Ele deve ter pedido a demissão do professor Walter oralmente porque o seu ofício ao Magnífico Reitor não dá base para a adoção desta medida extrema. Isto é também comprovado pela continuação do processo, no qual o Magnífico Reitor sugeriu ao Diretor do IZ que concedesse nova oportunidade ao professor Walter, baseado em dois pontos:

a. O Magnífico Reitor tem a impressão que o professor "alter" não teve a intenção de desrespeitar a boa ordem e a disciplina interna da unidade.

3

b. O Magnífico Reitor recebeu informações bastante positivas sobre o desempenho profissional do aludido docente. Somente após essa sugestão do Magnífico Reitor, o Diretor do IZ. solicitou a demissão do professor Walter por escrito:

"...esta Diretoria lamenta profundamente ter que tomar a presente atitude ao epinar sobre o assunto, pedindo vênia a Vossa Magnificência para considerar desaconselhável a readmissão do requerente."

(descarço de 26/10/80)

É um paradoxo que o Diretor do IZ <sup>havia</sup> negado reconsiderar uma demissão que oficialmente ele não havia pedido.

2. O professor Nei deu uma declaração falsa quando disse que não partira dele o pedido de demissão do professor e que a Reitoria <sup>2.</sup> teria dado apenas uma re, reação. Este fato é consubstancial ao fato que consta da declaração do Magnífico Reitor endereçada aos Gre. Alunos no dia 31 de março de 1980 (pg. 12):

"... não é o Reitor quem delibera sobre pedido de contratação ou rescisão contratual dos docentes, mesmo daqueles admitidos à título precário, simplesmente, manda formalizar os atos, à vista da iniciativa expressa dos respectivos regentes, respeitando o nível de competência em cada caso, no caso ora questionada, aliás, a iniciativa da rescisão do contrato, partiu do diretor do Instituto de Zootecnia....."

Diz-se que o advogado do professor Nei possui uma <sup>decorrência</sup> escritório para defender o seu cliente contra medidas da Administração no Instituto de Zootecnia, não é o professor. Esse fato é de grande significado que o professor Nei está, provavelmente, utilizando esse escopo do Dr. "I. C."

3. O professor Nei Quelroz omitiu, em seu ofício, submetido à consideração do Magnífico Reitor, informações sobre o bom desempenho profissional do Prof. WALTER. Embora tratando-se de um jovem Professor Colaborador, este já merecera a homenagem máxima dos Doutorandos de 1979 do Curso de Zootecnia, que no primeiro semestre daquele ano denominaram-se "Turma Professor WALTER MOTTA FERREIRA". É im-

portante ressaltar que esta homenagem ~~foi anterior~~ antecedera à drástica punição salientada pelo Diretor a este Docente. Que esta informação sobre o desempenho profissional do Prof. WALTER era de fundamental importância na apreciação do caso ~~vero~~ a ser demonstrada pelo Magnífico Reitor, quando que a considerou uma das razões para recomendar a concessão de nova oportunidade ao Prof. WALTER, em seu despacho de 18/10/1979.

Uma declaração falsa é não só mentira aquela que afirma algo inválido mas também aquela que omite um fato essencial. Portanto ao omitir a informação sobre o ~~desempenho~~ <sup>desempenho</sup> do professor Walter em seu ofício, o professor Nei deu uma declaração falsa, o que constitui outro sintoma do Desvio de Poder.

4. Motivo é insuficiente também é um sintoma do desvio de poder.

← A desproporcionalidade entre a alegada falta e a punição aplicada constitui uma das mais graves distorções cometida pelo Diretor do I.Z.

O fato de um professor entrar numa sala para dar uma comunicação ocorre frequentemente na Universidade. Embora se respeitem diferenças hierárquicas, prevalece aqui, o colegismo e a informalidade. Não constitui sério agravante o fato do aviso comunicado ~~seu~~ a respeito de uma reunião de estudantes, onde seriam reivindicadas melhorias para evitar acidentes semelhantes se ocorridos

na noite anterior com um estudante. O professor Nei omite no seu relatório um fato importante que era a amizade estreita entre o professor Walter e este estudante, ← com quem no mesmo dia do acidente ténha discutido os últimos preparativos para a instalação de uma criação de coelhos no Km 49. De fato, sabedor destá amizade, esperava-se do Diretor do I.Z. <sup>um</sup> em gesto de solidariedade humana, expressando ao Prof. WALTER sentimento de pésames pela perda do amigo. O gesto contrário, de puní-lo com a rescisão de seu contrato, foi desumano.

O Diretor do I.Z. aplicou jus frio, rígido, abstrato a uma situação específica, que exigia "benignatas", "pactas", "clementia", "humanitas".

Em matéria de desvio de poder, como já está explícito na própria expressão vocabular, o móvel muitas vezes está na rigidez com que a legalidade é aplicada nas suas formas, ou então na legalidade não adaptada às contingências do fato, e que se extravasa em discricionariedade.

(A moralidade Administrativa e o Desvio de Poder. In: Manoel de Oliveira Franco Sobrinho. O Controle da Moralidade Administrativa. Edição Saraiva. São Paulo. 1974. pág. 179-195).

o Prof. NEI QUEIROZ tinha obrigação de levar em consideração as peculiaridades específicas do caso.

Se por excesso de rigidez na época, aplicou punição exagerada, é inadmissível que, ainda hoje, após uma greve geral dos estudantes por mais de 50 dias, um manifesto contra o afastamento do Prof. WALTER assinado por 228 professores e o posicionamento do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura em favor da readmissão do Prof. WALTER, o Diretor do I.Z. não sinta ~~de~~ tentado a reverter o seu parecer contra a readmissão do Prof. WALTER, momento em que ~~o~~ Ministro da Educação e Cultura para ~~o~~ cargo de Vice-Diretor. Parece que o Prof. NEI QUEIROZ ~~escorregou~~ ~~escorregiu~~ através do fato do Magnífico Reitor ~~ser~~ formalmente, o responsável pela rescisão de contrato do Prof. WALTER.

5. A inexistência de motivos também é sintoma de desvio de poder.

O professor Nei, no seu ofício nº 344/79 de 20/9/80 ao Magnífico Reitor, declara:

6

"Ademais bümpe-nos dar conhecimento a Vossa Magnificência que citado Auxiliar de Ensino, tempo atras,..... teve tambem procedimento quase semeinante, convocando estudantes dentro da área do Instituto, para em reuniao discutir sobre o Curriculo do curso de Zootecnia. Por tal ocorrência a Diretoria, o advertiu severamente, fato que anoso ver nao serviu de exemplo que o mesmo nao fosse reincidente em suas atitudes como docente."

A acusação do Sr. NEI de que o Prof. WALTER teria convocado uma reunião para discutir curriculo foi demonstrado não ser verdadeira por uma comissão nomeada pelo Reitor em dezembro de 1979. A adulteração dos fatos é outro sintoma típico do desvio de poder.

"a avaliação dos fatos... de modo artificial, com a finalidade de submetê-la à aplicação de preceito de Lei, sob o qual, de outro modo, não teriam sido enquadrados."

O envio do ofício ao Magnífico Reitor sem a apreciação pelo Conselho Departamental, além de uma falha formal, revela ~~constitua~~ outro indício do Desvio de Poder: a pressa na edição do ato.

Desvio de Poder é caracterizado por um ato que não é de interesse público. Se o ~~professor~~ Nei admite que a punição foi desproporcional ao ato, como se explica então que quando 83 professores <sup>cometem</sup> fazem um ato violento de protesto moral e os alunos fazem uma greve geral, ele não tenha imediatamente comunicado ao Mag. Reitor que ~~ele~~ retirava sua exigência de demissão e apoiava a proposta do Mag. Reitor de readmissão. A omissão desta reconsideração por parte do ~~professor~~ Nei mostra que motivos desconhecidos e, ~~em~~ eventualmente inconfessáveis, são a base do pedido de demissão. A recusa do ~~professor~~ Nei ~~de~~ concordar com a proposta do Mag. Reitor foi justamente baseada na seguinte alegação:

"A demissão do Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA teve uma repercussão positiva entre os demais docentes daquela categoria e alunos do Instituto de Zootecnia."

O clima disciplinar desta Unidade que nos últimos meses apresentava-se abalada devido a ação maléfica, junto aos alunos, de alguns Auxiliares de Ensino, retornou a normalidade depois da medida acauteladora adotada por vossa Magnificência."

o clima

Se a preocupação do professor Nei com o clima na Unidade fosse realmente genuína ao cessar as atividades da Universidade ele imediatamente evidenciaría esforços para solucionar a crise, pedindo a readmissão do professor Walter. Como o professor Nei não tomou essa iniciativa, entendemos que os motivos são diferentes daqueles de interesse público.

Se por outro lado o desejo do professor Nei em obter calma na Instituição é realmente genuína, não se comprova porque ele não pediu imediatamente a reintegração do professor Walter quando os professores e alunos levantaram-se em protesto.

Parece que por inexperiência o professor Nei, não avalia as consequências catastróficas de sua teimosia, e os reajustes acarretados para a Universidade.

Tendo comprovado o desvio de poder da parte do professor Nei, a anulação do ato Administrativo de Rescisão do contrato do Prof. WALTER e a consequente providência para a anulação dos Inquéritos, cabe ao Superior hierárquico. Aplica-se aqui o princípio fundamental.

Ao superior hierárquico incumbe suspender ou revogar os atos administrativos, praticados pelo subalterno, quando contrários ao direito, inconvenientes ou inoportunos

(Ruy Cirne Lima. Sinopse de Direito Administrativo Brasileiro. Edição Sulina. 1965. pág. 52).

O superior hierárquico neste caso é o Magnífico Reitor e o subalterno é o Diretor do Instituto de Zootecnia.

Somente na eventualidade do superior hierárquico não revogar o ato faltado de Desvio de Poder é que este é encaminhado ao Indicionário.

Finalmente cabe acrescentar que não almejamos consequências para o ~~Brf~~ NEI QUEIROZ SILVA. Se o cargo de Diretor do Instituto de Zootecnia deve ou não lhe ser retirado, é uma questão que concerne apenas à Administração e não é nosso assunto. A argumentação apresentada neste documento tem a finalidade, repetimos, de apenas reintegrar o Prof. WALTER e anular os processos contra os 83 professores.

## II

### O PROTESTO DOS 83 PROFESSORES VISTO SOB O ÂNGULO DE "A LUTA PELO DIREITO" (CONCEITO JURÍDICO-FILOSÓFICO DE IHERING)

Se se considera comprovado que a demissão do Prof. WALTER é nula ~~por~~ causa do desvio de poder cometido pelo Diretor do I.Z., na nossa opinião, o caso contra os 83 professores também é nulo. Mesmo assim achamos interessante chamar a atenção para o conceito de "luta pelo direito" de Ihering, porque assim a demonstração ganha uma nova dimensão. Até agora a demonstração dos 83 foi considerada por muitos como um ato emotivo e, por isto, incomprensível. Mas, visto sob o ângulo de Ihering, justamente a emotividade da demonstração deu dimensão ética a este ato. Os 83 professores merecem louvor ~~a~~ não punição.

Rudolf von Ihering foi um dos mais ilustres mestres de direito da Alemanha no século passado (1818-1892). Relatamos a caracterização que Hermes Lima deu à obra de Ihering:

"Nenhum outro jurista deu à teoria utilitária do direito expressão mais acabada do que Ihering. Não só ampliou, criticou e a-largou muitas contribuições pessoais de Saviny, como ele próprio formulou sua concepção, que é todo um sistema de filosofia de direito interpretando de modo diverso a evolução e os dados da história".

"O que bem caracteriza a posição de Ihering é o seguinte: opor ao radicalismo da formação inconsciente da ordem jurídica, a teoria, também radical, de que o direito se forma sob a determinação de fins precisos e objetivos".

(Hermes Lima. Introdução à Ciência do Direito. 26<sup>a</sup> edição. Livraria Freitas Bastos. Rio. 1980).

O capítulo dedicado a Ihering no livro de Hermes Lima é intitulado: "A teoria do fim no direito: Ihering". Transcrevemos o trecho que justifica e dignifica o "levantamento" dos 83 professores:

"... o fim supremo do Direito é a paz. Este fim, porém, não alcança o Direito senão por meio da luta. Enquanto estiver ameaçado pelos ataques da injustiça, e assim acontecerá enquanto o mundo for mundo, escreveu Ihering, nunca o Direito poderá fugir à violência da luta: luta dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos".

"Todos os direitos da humanidade foram conquistados na luta. Todas as regras importantes do direito devem ter sido na sua origem arrancadas àqueles que a elas se opunham,..."

"Esta concepção, ao contrário do que sucede na escola histórica, deixa grande margem à vontade humana no desenvolvimento do direito, embora condicionada por fatos de várias naturezas".

(Hermes Lima. Introdução à Ciência do Direito, 26<sup>a</sup> Edição. Livraria Freitas Bastos. Rio. 1980).

A frase de Ihering que tem relevância para o caso dos 83 professores é aquela que contém o postulado: todas as regras importantes devem ter sido conquistadas pela luta. Não temos dúvida que a Consultaria do M.E.C., motivada pela ação de protestos dos 83, formulou a seguinte regra:

"Entendo que o processo deva ser erigido à condição de paradi~~ma~~, proclamando-se de modo solene que nenhum Professor brasileiro será demitido sem justa causa ..."

(Parecer nº 56/80 de 9.4.1980).

A idéia de Ihering de que os direitos da humanidade foram conquistados na luta constam do seu livro "Der Kampf um's Recht". Este livro foi publicado em 1978 como edição bilingüe pela Editora Rio em convênio com as Faculdades Integradas Estácio de Sá sob o título "A luta pelo direito". Tem excelente apresentação e tradução (de Richard Paulo Neto).

A nosso ver o livro é um panegírico do ato dos 83 professores. Permitimo-nos apresentar trechos do livro, salientando, entretanto, que estes são somente amostras. Para compreender perfeitamente de que maneira a tese de Ihering sobre a luta pelo direito dá fundamento para defesa dos 83 professores é indispensável o conhecimento do livro "A luta pelo direito" em sua totalidade.

Antes das citações não queremos omitir que o Magnífico Reitor, com seu despacho de 15/10/79, mostra que ele, em princípio, está de acordo com os 83 professores no sentido de que o Prof. WALTER não deveria ser despedido. O Magnífico Reitor apenas formalizou a demissão pedida pelo Diretor do Instituto de Zootecnia. Assim, o protesto dos 83 na realidade é dirigido contra a atitude implacável do Diretor do I.Z.

CITAÇÕES DESTE LIVRO

Bilingüe 1

A  
Luta Pelo  
Direito

Der  
Kampf um's  
Recht

Rudolf von Ihering

Editora Rio

O que sabe o povo sobre o direito de propriedade, sobre a obrigação jurídica como pressuposto da existência moral da pessoa? Saber não sabe. Mas cabe indagar se não sente tudo isso. Acredito poder demonstrar que é precisamente este o caso. O que sabe o povo sobre os rins, o pulmão, o fígado, como pressupostos da vida física? Mas qualquer um sente a pontada no pulmão, a dor nos rins e no fígado, e comprehende o aviso que a mesma representa. (pág. 27).

A mesma coisa aplica-se à dor moral causada pela ofensa, pela agressão deliberada ao nosso direito. (pág. 28).

... este sofrimento se manifesta, sob a forma de dor moral, em qualquer homem que não tenha perdido toda sensibilidade, isto é, que não se tenha habituado a um estado fáctico de ausência do direito. (pág. 28).

Com a exposição que acaba de ser feita não tive a intenção de demonstrar simplesmente que o sentimento de justiça adquire diversos matizes de suscetibilidade, segundo a classe social e a profissão, e mede a gravidade das violações do direito apenas pelo padrão dos interesses da respectiva classe. Essa fato serviria tão somente para dar a devida ênfase a uma verdade muito mais transcendente, que é a de que cada um que defende seu direito, defende as condições éticas de sua vida. (pág. 31).

A meu ver o grau de energia com que o sentimento de justiça se manifesta diante duma agressão constitui medida segura da importância que o direito em si ou determinado instituto jurídico assume para os objetivos peculiares dum indivíduo, dum profissão ou dum povo. (pág. 31).

Uma pessoa dotada dum elevado sentimento de honra, que pertença a essa classe, só dispõe de duas alternativas: reduzir suas pretensões à medida dos demais membros de sua classe ou mudar de profissão. Só a partir do instante em que se generaliza um sentimento de honra mais intenso em meio à sua classe é que o indivíduo adquire a possibilidade de não mais esgotar suas forças numa luta vã, mas utilizá-la em comunhão com seus colegas para elevar o nível de honra profissional. (pág. 33).

Essa concepção ideal do direito não constitui privilégio dos espíritos elevados. O mais rude dos homens é tão acessível a ela como o mais culto, o rico como o pobre, os selvagens mais primitivos como as nações civilizadas. E justamente esta circunstância que nos revela a extensão em que este tipo de idealismo encontra seu fundamento na própria essência do direito: ele nada mais representa senão o estado de sanidade do sentimento de justiça. (pág. 40).

Citações do Livro: Rudolf Von Ihering .  
A Luta pelo Direito.  
Editora Rio - 1978 .

A suscetibilidade do sentimento de justiça não é igual em todos os indivíduos. (pág. 43).

A atitude dum indivíduo ou povo diante duma ofensa ao seu direito constitui a melhor pedra de toque do seu carácter. (pág. 43).

A forma da reação esposada neste caso pelo sentimento de justiça e pela personalidade ofendida - reação que pode concretizar-se num ato impetuoso e apaixonado causado pelo im pacto psicológico, ou numa resistência persistente - não determina de forma alguma a energia e a intensidade do sentimento de justiça. (pág. 43).

Até aqui procurei desenvolver a primeira das duas proposições por mim formuladas: a luta pelo direito é um dever do indivíduo para consigo mesmo. Passo a ocupar-me da segunda: a defesa do direito constitui um dever para com a comunidade. (pág. 46).

Quem defende o direito subjetivo defende, no âmbito do mesmo, o direito em geral. (pág. 49).

O punhado de homens que tiver coragem de pugnar pela aplicação da lei passará por verdadeiros martírios. O energético sentimento de justiça de que se sentem possuídos, e que não lhes permite ceder o campo ao arbitrio, torna-se para eles uma verdadeira maldição. Abandonados por aqueles que deveriam ser seus aliados naturais, têm de enfrentar sozinhos a torrente de violações da lei alimentada pela indolência e covardia geral. (pág. 50).

Se tivesse de classificar os preceitos "não pratique injustiças" e "não tolere injustiças" segundo sua importância prática nas relações humanas, colocaria em primeiro lugar a regra "não tolere injustiças", e em segundo, "não pratique injustiças". (pág. 51).

Ao defender seu direito o indivíduo também defende a lei e com ela a ordem essencial à vida em sociedade. (pag. 51).

... Direito Romano: actiones populares davam a qualquer pessoa que o desejasse a oportunidade de arvorar-se em representante da lei, a fim de promover a responsabilidade de quem a infringisse. E essa ação abrangia não apenas os casos em que se encontrasse em jogo o interesse do povo em geral - e, por via de consequência, também o autor ... ; também cabia nas hipóteses em que tivesse sido violado o direito dum a particular privada que não estivesse em condições de promover sua defesa ... Vê-se que estas ações representavam um estímulo ao espírito idealista que, sem ter interesse, defende o direito pelo direito. (pág. 54).

Citações do Livro: Rudolf Von Ihering .  
A Luta pelo Direito.  
Editora Rio - 1978 .

Qualquer um que se sinta tomado pela ira, pela indignação moral diante da violência contra o direito possui esse sentimento ideal. (pág. 55).

Ao que me consta, não existe outra manifestação psíquica capaz de provocar uma modificação tão profunda e repentina no homem, pois é sabido que justamente as pessoas meigas e conciliadoras são por ele condizidas a um estado emocional completamente estranho à sua índole, o que prova terem sido atingidas no núcleo mais nobre, na própria essência do seu ser. E o equivalente da trovoada no mundo moral: mostra-se sublime e majestosa nas suas manifestações, através da subitaneidade e da espontaneidade da irrupção. (pág. 55).

Embora possa parecer um paradoxo, o fato é que justamente o jurista não está muito familiarizado com esta concepção. Para ele, a luta pelo direito não afeta a lei. (pág. 56).

... o direito atual... corresponde às exigências já expostas? Não tenho a menor dúvida em responder pela negativa . O referido direito nem de longe corresponde às reivindicações mais justificadas dum autêntico sentimento de justiça...

Nosso direito não empresta o menor apoio e esse tipo de idealismo: o padrão pelo qual mede as lesões de direito, com excessão das ofensas à honra, é exclusivamente o do valor material. É o materialismo mais prosaico e rasteiro que nele encontrou sua expressão. (pág. 75).

O direito é idealismo, por mais paradoxal que isso possa soar. Não é o idealismo da fantasia, mas o do caráter. (pág. 69).

É no sentimento de justiça sadio e vigoroso de cada indivíduo que o Estado encontra a fonte mais abundante de sua própria energia, a garantia mais segura de sua existência assim no exterior como no interior. O sentimento de justiça é a raiz da grande árvore.

A frase: "no suor do teor tosto hás de comer o teu pão" contrapõemos outra, não menos válida: "Na luta hás de encontrar o teu direito". No momento em que o direito renuncia a luta, ele renuncia a si mesmo. (pág. 98).